



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM. 2001/2004**



Lei nº 504/2002

De 13 de dezembro de 2002.

**“Dispõe sobre a criação da Auditoria geral do Município na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a Auditoria Geral do Município revestindo-se o órgão das atribuições do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, o qual, terá como finalidade, além das disposições constantes na Lei Orgânica do Município, o seguinte:

I – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observados as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, com referendo expresso da autoridade controladora;

III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;





## Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Araguapaz



V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo de Metas Fiscais.

IX – avaliar a execução do orçamento do Município;

X – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XI – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação;

XII – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos e privadas, bem como sobre a aplicação;

Art. 2º - Fica criado no quadro de pessoal o cargo de Auditor Geral de natureza comissionada, na quantidade de 1(hum), com remuneração base equivalente a dos Secretários Municipais, resguardando-se a possibilidade de concessão de gratificação de função nos limites vigentes.

§1º - As atividades da Auditoria Geral do Município estarão vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§2º - O titular do cargo de Auditor Geral do Município deverá comprovar ser pessoal de ilibada conduta e conhecimento da área.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Araguapaz**



**Art. 3º** - O Auditor Geral do Município, no exercício de suas atribuições poderá receber delegação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal e, no âmbito de sua competência, expedir portarias, memorandos e comunicações internas.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de 13 de dezembro de 2002.



**José Segundo Rezende Júnior**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE ARAGUAPAZ**

**CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI  
PUBLICADO NO PLACARD  
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**

13/12/2002

KSpinto

**Sec. Administração**





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Araguapaz

Autografo de Lei nº 504/2002.

Araguapaz-Go., 13 de Dezembro de 2002.

**“Dispõe sobre a criação da Auditoria Geral do Município na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a Auditoria Geral do Município revestindo-se o órgão das atribuições do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, o qual, terá como finalidade, além das disposições constantes na Lei Orgânica do Município, o seguinte:

I – normatizar,, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observados as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, com referendo expresso da autoridade controladora;

III – exercer o controle das operações da crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – verificar a adoção de providencias para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo de Metas Fiscais;

IX – avaliar a execução do orçamento do Município;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Araguapaz

X – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XI – realizar e avaliar sobre gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação;

Art. 2º - Fica criado no quadro pessoal o cargo de Auditor Geral de natureza comissionada, na quantidade de 01 (hum), com remuneração base equivalente a dos Secretários Municipais, resguardando-se a possibilidade de concessão de gratificação de função nos limites vigentes.

Parágrafo 1º - As atividades da Auditoria Geral do Município estarão vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O titular do cargo de Auditor Geral do Município deverá comprovar se pessoal de ilibada conduta e conhecimento da área.

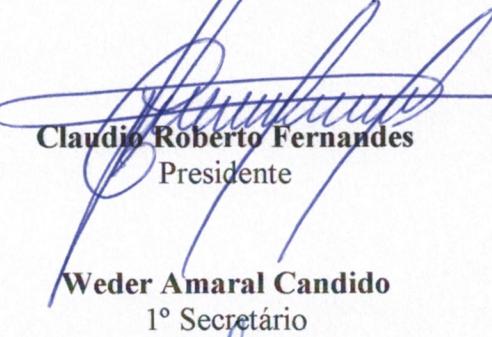
Art. 3º - O Auditor Geral do Município, no exercício de suas atribuições poderá receber delegação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal e, no âmbito de sua competência, expedir portarias, memorandos e comunicações internas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz-Go., em 13 de Dezembro de 2002.

  
**Claudio Roberto Fernandes**  
Presidente

  
**Weder Amaral Cândido**  
1º Secretário

  
**Natalia Camelo Barbosa**  
2ª Secretária